§ 1º- O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer preposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva, conforme dispõe o art. 36 da LOM.  
§ 2º-Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propõe discutir.  
§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário, comunicações de interesse da Câmara ou do Município.  
que lhe seja própria. § 4º- O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência  
Art. 11-O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo 1º Secretário.  
§ 1º- Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-presidente.  
§ 2º-À hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, na falta, o Primeiro, o Segundo Secretário ou o Vereador mais idoso.  
§ 3º Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente.  
  
**Seção IV  
Da Secretaria**  
Art. 12-São atribuições do Primeiro e do Segundo Secretário, além de outras que vierem a ser estatuídas:  
1-Superintender a redação das atas;  
II Secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;  
III selar pelos anais e livros da Câmara;  
IV-receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos  
à Câmara;  
V-receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto a das  
Comissões;  
§ 1º- Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenados pelo Presidente.  
§ 2º- Na ausência de Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição.  
  
**Capítulo II  
Do Colégio dos Líderes  
Seção I  
Das Representações Partidárias e Blocos Parlamentares**

**8**